

Projeto de Lei nº 89 /2020
Deputado(a) Juliana Brizola

Estabelece multa a quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fakenews) sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3350.0100/20-5)(Tramitação Conjunta com PL 98/2020)

Art. 1º O Poder Executivo poderá fixar multa para quem, dolosamente, divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: a multa estabelecida será revertida para ações voltadas ao tratamento e prevenção das epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as consequências econômicas advindas das mesmas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Juliana Brizola